

DECRETO Nº 3.210, DE 23 DE ABRIL DE 2.010.

REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido que para a atribuição de aulas aos aprovados em Processo Seletivo visando o ministério de aulas temporárias será obedecida a ordem de classificação no respectivo Processo Administrativo.

Parágrafo 1º - A atribuição será efetuada até o limite máximo permitido para carga horária da respectiva função, consoante os termos do Anexo IV da Lei Complementar nº 120, de 26 de novembro de 2.009, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 23 de fevereiro de 2.010.

Parágrafo 2º - Para fins de atribuição cumulada, deverá ser observada a compatibilidade de horário dos respectivos professores já investidos na função, sem prejuízo da regra prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º - Cumprido integralmente o tempo da atribuição, voltará o professor ao seu local de origem na ordem de classificação, não podendo ser preterido, quando de novas atribuições, por professores com classificação inferior à sua.

Art. 3º - Uma vez investido na função temporária, será assegurado ao professor renunciar, a qualquer momento, ao desempenho da atividade que lhe foi atribuída; contudo, para fins de novas atribuições, deverá aguardar o transcorrer de toda a ordem de classificação da lista de aprovados no Processo Seletivo em referência.

Parágrafo 1º – O professor que renunciar sua vez na escolha antes de ter sua jornada atribuída, deverá aguardar o transcorrer de toda a ordem de classificação da lista de aprovados no Processo Seletivo para fins de novas atribuições.

Parágrafo 2º - Sendo prorrogado o processo seletivo, será mantida a desistência do professor investido na função temporária que tenha renunciado desempenhar suas atividades.

Parágrafo 3º - Havendo incompatibilidade de horário e o professor se recusar a desistir do desempenho de suas atividades, a Comissão do Processo Seletivo fará a renúncia do candidato.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.424, de 06 de abril de 2.004, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de abril de 2.010.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito